Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021 Ano I | Edição nº 108A

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

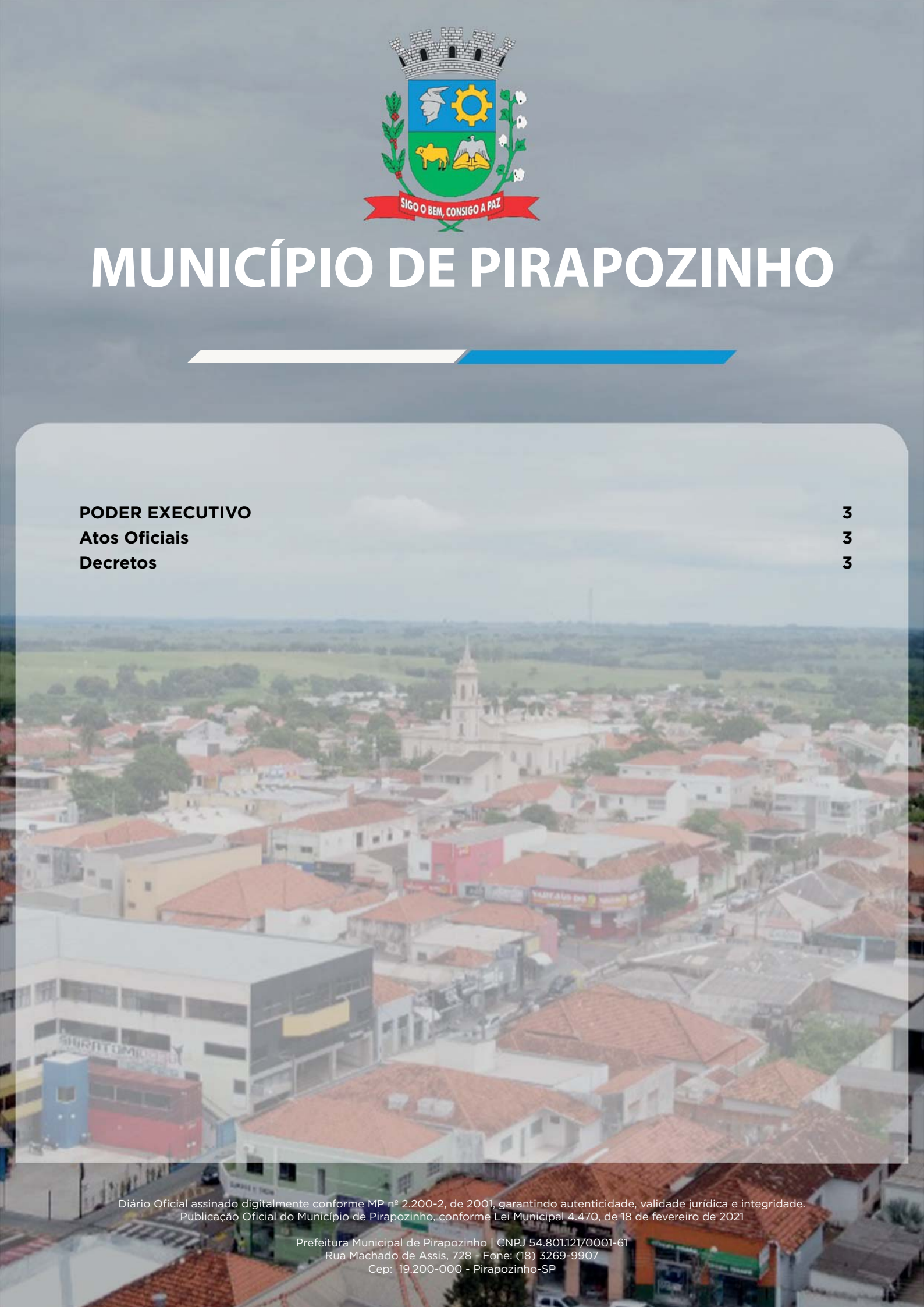

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.792 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Institui e disciplina o regime de trabalho à distância às servidores gestantes nos órgãos da Administração do Município de Pirapozinho – SP, e dá providências correlatas

O Prefeito do Município de Pirapozinho Lucas Padovan dos Santos Pavani, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a nota técnica 01/2021 do Grupo de Trabalho Covid- 19, sobre proteção à saúde das trabalhadoras gestantes em face à pandemia do COVID-19 expedida pelo Ministério Público do Trabalho;

Considerando a vigência da Lei 14.151 de 12 de maio de 2021 que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando as medidas administrativas necessárias para combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19),

Considerando que há necessidade de regulamentar o trabalho à distância das servidoras gestantes no âmbito da Prefeitura de Pirapozinho – SP, de modo a definir critérios e requisitos uniformes para a sua prestação;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o trabalho à distância para as servidoras públicas municipais gestantes do município de Pirapozinho - SP.

Parágrafo único - Considera-se trabalho à distância aquele realizado pela gestante em domicílio, remoto, home office e o teletrabalho, disciplinados nos artigos 6º e 75-A a 75-E, todos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º - Na impossibilidade da realização do trabalho remoto, home office ou teletrabalho em razão das atribuições de suas respectivas funções, a servidora gestante ficará à disposição do município para o exercício de atividade à distância, cuja atividade será aquela determinada pelo Chefe do Setor onde a servidora estiver lotada.

Parágrafo único – Na impossibilidade do exercício do trabalho à distância, o município poderá conceder a antecipação de férias das servidoras gestantes que assim desejarem.

Art. 3º - A realização do trabalho à distância para as servidoras gestantes é facultativo e deverá ser concedido mediante requerimento escrito encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal, devidamente fundamentado e acompanhado de atestado médico que comprove o estado de gravidez.

§ 1º - A servidora gestante pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de trabalho à distância.

§ 2º - O regime de trabalho à distância de que trata este Decreto é de caráter excepcional e de natureza temporária, e será concedido a partir do requerimento da servidora gestante até o início da licença maternidade, não gerando direito à permanência no regime após a cessação dos motivos que autorizaram.

Art. 4º - Incumbe a servidora providenciar, às suas expensas, a infraestrutura tecnológica, tais como computadores ou notebooks, entre outros, necessárias à realização de suas atividades no teletrabalho.

§1º A servidora gestante, antes do início do trabalho à distância, deverá declarar que dispõe de infraestrutura tecnológica necessária para desempenhar as suas funções adequadamente.

§2º Na hipótese da servidora gestante não possuir os equipamentos tecnológicos necessários e adequados à prestação dos serviços em regime de teletrabalho, poderá a autoridade responsável da repartição, fornecer os equipamentos em regime de comodato, mediante termo de compromisso e autorização de uso.

Art. 5º - Constituem deveres da servidora gestante em regime de trabalho à distância:

I - cumprir a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela Divisão da pasta;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente normal do órgão ao qual está vinculado;

IV - consultar diariamente, em dias úteis, a sua caixa de correio eletrônico institucional;

V - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho desempenhado e de eventuais dificuldades, dúvidas ou fatos imprevistos que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento; VI - reunir-se periodicamente com a chefia imediata, virtual ou presencialmente, para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII – contribuir com o isolamento social durante o horário de seu expediente normal de trabalho;

Art. 6º - As atividades deverão ser desempenhadas pessoalmente pela servidora, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento da meta estabelecida.

Art. 7º - O alcance da meta de desempenho individualizada estipulada a servidora gestante em regime de teletrabalho, nos termos do Art. 5º, equivale ao cumprimento da respectiva

jornada de trabalho, para todos os fins de direito,

§1º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das metas previstas em seu plano de trabalho individualizado, a servidora gestante não se beneficiará da equivalência de jornada, cabendo à chefia imediata estabelecer regra para compensação,

§2º A superveniência de dificuldades técnicas relacionadas ao desempenho das atividades remotas não configurará justificativa para o não cumprimento das metas de desempenho estabelecidas, devendo a servidora gestante, sempre que necessário, comparecer à respectiva unidade de lotação e executar as suas atividades na forma presencial.

§3º Durante o período de execução das atividades em regime de trabalho à distância, fica vedado o pagamento de adicional noturno e adicional por prestação de serviço extraordinário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 16 de agosto de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Junior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS – DECRETO Nº 5.488/2020

Thadeu Henrique Witkowski

DIRETOR DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Paula Vanessa Bobatto

DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Vera Lúcia Fioravante Cavalli

DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL